

**Lei n.º 1988, de 24 de
novembro de 1986**

Autoriza a Prefeitura a receber repasse financeiro, do Governo do Estado, a fundo perdido, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Raço saber que a Câmara Municipal decreta e eu assino a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I — Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — cota parte do Governo, no valor de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados)

II — Assinar, com a Secretaria da Economia de Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I, deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria

III — Abrir crédito especial: no Orçamento Municipal; no valor de Cz \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo

Parágrafo Único — A cobertura do crédito autorizado ao Inciso III, deste artigo será efetuada a utilização dos recursos e serem repassados.

Artigo 2.º — Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão ao custeio de obra de construção de guias de meio-fio de sarjetas, pavimentação asfáltica e canalização de águas pluviais em logradouros públicos da cidade.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 24 dias do mês de novembro de 1986

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento da Administração